PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Indicação do bem ou serviço que se pretende contratar

1.1 - Transporte sanitário eletivo assistencial à pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2. Descrição da necessidade

2.1 - A contratação é necessária para o cumprimento das políticas públicas de assistência à saúde da população, em especial no que tange à Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 - O tratamento de pacientes fora do domicílio é uma obrigação do poder público, posto tratar-se de um direito fundamental, constitucionalmente garantido a todos os cidadãos.

2.3 - Cumpre ressaltar que é alta a demanda de munícipes ubaenses, usuários do SUS que precisam do serviço de transporte assistencial sanitário eletivo para realização de tratamento fora do domicílio, sendo os transportes principalmente interurbanos, não existindo na Secretaria Municipal de Saúde veículos próprios com capacidade superior a 23 (vinte e três) passageiros para o transporte coletivo de pacientes/usuários do SUS.

3. Área(s) requisitante(s)

3.1 - Setor Demandante: Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Gestão Administrativa, Logística e Suprimentos.

4 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
01	Custo Fixo Mensal - Marcopolo Valore V8 LON 2023/2024 ônibus 1	Mensal	12	R$ 765,00
02	Custo por quilômetro rodado -Marcopolo Valore V8 LON 2023/2024 ônibus 1	KM	50.000	R$ 1,50
03	Custo Fixo Mensal - Marcopolo Valore V8 LON 2023/2024 ônibus 2	Mensal	12	R$ 765,00
04	Custo por quilômetro rodado -Marcopolo Valore V8 LON 2023/2024 ônibus 2	KM	50.000	R$ 1,50
Valor Total				**R$ 168.360,00**

Assinado por 2 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11 e informe o código 6F00-FDCC-7210-7B11

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 - Da natureza da Contratação

5.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se como contratação de bens ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 - Duração inicial do contrato:

5.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir de 01 de abril de 2026, na forma do disposto na Lei nº 14.133/21.

5.3 - Sustentabilidade

5.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

5.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.3.4 - São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

5.3.4.1 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

5.3.4.2 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

5.3.4.3 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

6. Levantamento de Mercado

6.1 - Após a realização do devido levantamento de mercado com o fito de atender à necessidade da demanda ora formalizada, constatou-se haver apenas duas possíveis possibilidades, a saber: a aquisição ou a locação de veículo(s).

6.2 - **Hipótese 1 - Aquisição de veículo:**

Assinado por 2 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11 e informe o código 6F00-FDCC-7210-7B11

A aquisição de veículo(s) se daria por meio do procedimento licitatório, podendo este se dar através de pregão eletrônico ou por adesão à uma Ata de Registro de Preços de outros órgãos, na condição de órgão não participante, desde que comprovada a vantajosidade da referida adesão.

Ato contínuo a Administração Pública Municipal teria que ter meios próprios de efetivar o transporte dos munícipes em TFD, assim como também de prover a manutenção do veículo(s) e todos os trâmites documentais que o envolvem (emplacamento, IPVA, seguro e etc.). Porém, verificou-se que a aquisição do(s) mesmo(s) não é a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, não só pelo valor total envolvido na totalidade de sua efetivbação (aquisição e manutenção), mas principalmente em razão de não ter como substituí-lo quando de seu não funcionamento (nos períodos de revisão obrigatória pós venda, revisão preventiva e principalmente na revisão corretiva).

6.3 - **Hipótese 2 - Locação de veículo:**

6.4 A locação de veículo(s) poderia se dar através da contratação de e por meio do procedimento licitatório, podendo este se dar através de pregão eletrônico. Todavia, além dos custos que envolvem um procedimento licitatório em sua totalidade (da fase de planejamento à homologação), existe também a morosidade que envolve o cumprimento de todas as etapas necessárias para efetivação do trâmite licitatório em cumprimento à Lei 14.133/21. Não sendo esta a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

6.5 - Ainda dentro da segunda opção - locação - tem-se a possibilidade da contratação feita através da celebração de Contrato de Programa com Consórcios Públicos, por dispensa de licitação. Possibilidade esta prevista no art. 75, XI da Lei 14.133/21. Contratação com amparo na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, conferindo plena segurança jurídica ao procedimento e observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência, a economicidade, e, garantindo a continuidade do serviço público.

6.5 – A contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte sanitário eletivo por meio de Consórcio Público apresenta-se como alternativa mais eficiente, ágil e vantajosa para a Administração Pública, especialmente no âmbito da saúde. A Lei nº 11.107/2005 autoriza a associação entre entes federados para a execução conjunta de serviços de interesse comum, possibilitando a oferta regular e contínua do transporte de pacientes, com maior racionalização de recursos e superação de limitações operacionais individuais dos municípios.

6.6 – Ademais, os consórcios públicos dispõem de estrutura administrativa própria e especializada, o que viabiliza procedimentos de contratação mais céleres e padronizados em

Assinado por 2 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11 e informe o código 6F00-FDCC-7210-7B11

comparação à realização de processos licitatórios individuais pelos municípios consorciados. Tal modelo contribui para a redução de entraves administrativos, assegura a continuidade do transporte sanitário eletivo, evita desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde e permite maior eficiência na gestão e na fiscalização dos serviços contratados, além de potencializar ganhos de escala e melhor relação custo-benefício.

6.7 - Assim, sendo, tenso sido a hipótese 2 - Locação - a mais vantajosa, verificou-se a existência dos serviços de locação de veículos, nos moldes que atendem à demanda descrita no Documento de Formalização de Demanda, anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por meio do qual será possível proceder a contratação dos serviços de locação de veículos tanto na modalidade de pagamento mensal, como na modalidade de pagamento por quilômetro rodado, sendo esta a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, conforme demonstram os valores contidos na memória de cálculo do Orçamento Estimado, anexo a este ETP.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 - A solução escolhida consiste na contratação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para a prestação dos serviços de transporte sanitário eletivo assistencial à pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), prestação de serviços esta que engloba a cessão temporária de veículos (micro-ônibus), incluída sua manutenção preventiva e corretiva, assim como sua substituição por outro veículo em caso de problemas técnicos/mecânicos apresentados.

E, sendo a contratação feita por meio da celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, fica dispensada a realização de procedimento licitatório, podendo a referida contratação de dar por dispensa de licitação, com base no disposto no art. 75, XI da Lei 14.133/21.

O processo de contratação e a solução serão implementados conforme as seguintes etapas:

A. Detalhamento e Especificação do Objeto (Ação do Ente Consorciado)

A Prefeitura Municipal de Ubá definirá no Documento de Formalização da Demanda (DFD) as especificações detalhadas do serviço e os quantitativos necessários, com base nos objetivos estatutários do Consórcio, garantindo o atendimento eficiente e padronizado da demanda pública.

B. Formalização da Contratação Direta (Ação Interadministrativa)

Assinado por 2 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11 e informe o código 6F00-FDCC-7210-7B11

Em substituição ao procedimento licitatório, a formalização da contratação direta exigirá a reunião dos seguintes elementos essenciais, conforme legislação aplicável:

Justificativa de ser dispensada a licitação: Fundamentação da escolha do Consórcio nos termos do Art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005.

Instrumento Contratual Adequado: Elaboração da minuta do Contrato de Programa, de acordo com a natureza do objeto da prestação de serviços.

Comprovação de Preço: Anexação dos documentos do Consórcio (Tabela de Preços, Resolução, etc.) que demonstrem a vantajosidade e o valor estimado.

C. Celebração e Execução do Contrato (Ação do Consórcio e Ente consorciado)

Após a aprovação jurídica e administrativa, o contrato interadministrativo será formalizado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. A execução do contrato será acompanhada por um Gestor e Fiscais designados pelo ente consorciado, garantindo que os serviços sejam prestados com a qualidade e a economicidade planejadas.

D. Gestão e Fiscalização

A fiscalização será contínua, com foco no cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no contrato e na manutenção dos padrões de qualidade, bem como na correta aplicação dos recursos transferidos, garantindo o controle e a transparência.

7.2 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.2.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no atual contrato vigente junto ao Consórcio.

8. Valor da Contratação

8.1 - O valor da contratação é de R$ 168.360,00 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais).

8.2 - O valor da contratação foi estimado com base no atual contrato vigente, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Assinado por 2 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11 e informe o código 6F00-FDCC-7210-7B11

9.1 - A contratação será realizada de forma unificada com o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, modalidade de gestão associada prevista no art. 75, XI da Lei 14.133/21 e na Lei nº 11.107/2005, cuja própria natureza pressupõe a concentração global dos serviços para obtenção de economicidade e eficiência.

O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, pois anularia os benefícios da economia de escala e da racionalização de custos que justificam a contratação direta. A contratação integral garante a padronização, a coerência na prestação do serviço e a unidade de responsabilidade, sendo a única forma de atender ao interesse público com a máxima vantajosidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado

11.1 - A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações de 2025, pois as contratações realizadas por intermédio de consórcios públicos municipais não foram incluídas quando da elaboração do referido Plano, encontra-se em consonância com as necessidades desta Secretaria, atende ao interesse público municipal, possui adequada previsão orçamentária e tem sua necessidade devidamente demonstrada nos tópicos específicos do DFD e deste ETP.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - A contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, dispensada a licitação (Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005), configura a solução mais vantajosa para o Município de Ubá, gerando resultados positivos diretos em termos de economicidade e eficiência.

A natureza jurídica e as finalidades do consórcio permitem a gestão associada de serviços públicos, o que se traduz em significativa economia de escala. Ao contratar o Consórcio, o ente consorciado evita os custos e as complexidades de um processo licitatório individual, como a

Assinado por 2 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11 e informe o código 6F00-FDCC-7210-7B11

elaboração de edital complexo, julgamento de propostas e gestão de recursos, além de usufruir de preços mais vantajosos.

Isso ocorre porque o consórcio negocia e contrata em nome de diversos entes, unificando a demanda e obtendo condições comerciais que seriam inatingíveis em contratações isoladas, garantindo um melhor custo-benefício para prestação dos serviços de transporte sanitário eletivo, englobando a cessão temporária de veículos (micro-ônibus).

O consórcio já possui o know-how, a estrutura técnica e o pessoal especializado para a prestação do serviço, eliminando a necessidade de alocação ou contratação de novos servidores pela Prefeitura Municipal de Ubá para a execução do serviço, otimizando o quadro funcional existente.

A contratação por meio do consórcio permite o compartilhamento de estrutura, equipamentos e investimentos, racionalizando o uso do orçamento público e liberando recursos financeiros que poderiam ser gastos em processos licitatórios ou estruturas próprias. O modelo de rateio ou de programa garante que o custo seja proporcional à utilização, promovendo a equidade interfederativa.

O processo de contratação direta com o consórcio, conforme a Lei nº 11.107/2005, é mais célere do que um procedimento licitatório, permitindo que a prestação do serviço público inicie em tempo hábil para atender a necessidade urgente da população. A experiência e a finalidade estatutária do Consórcio asseguram a qualidade e a continuidade do serviço contratado, elementos cruciais para o interesse público.

13. Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

Assinado por 2 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11 e informe o código 6F00-FDCC-7210-7B11

15. Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 – Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16. **Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica do consórcio**

Apesar de se tratar de uma contratação direta interadministrativa, o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, na condição de contratado, deve ser comprovado a regularidade do órgão para que o ato seja formalmente válido e para garantir o controle na aplicação dos recursos públicos.

16.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2 Comprovação de que a Prefeitura Municipal de Ubá é membro do Consórcio.

16.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretariada Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

16.3 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

16.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou coma exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

16.5 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

16.6 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do consórcio, ou outra equivalente, na forma da Lei;

16.7 - Caso o consórcio seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Assinado por 2 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11 e informe o código 6F00-FDCC-7210-7B11

16.10 - Comprovação de Qualificação Profissional: Cópia da comprovação de registro ou de certidões de regularidade perante a entidade profissional competente, quando for o caso, para os profissionais designados.

17. **Declaração de Viabilidade**

17.1 – Declaro viável esta contratação.

17.1.1 - Justificativa da Viabilidade

17.1.1.1 - Pelo constatado no estudo preliminar considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Ubá, 12 de dezembro de 2025.

_____

Pietro Rocha e Ramos
Supervisor da Seção de Transporte Sanitário Eletivo em Saúde
Matrícula 59013

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face da necessidade apresentada.

Ubá, 12 de dezembro de 2025.

_____

Renato de Castro Moreira
Gerente de Divisão de Gestão Administrativa, Logística e Suprimentos
Matrícula 100218

Assinado por 2 pessoas: PIETRO ROCHA E RAMOS e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11 e informe o código 6F00-FDCC-7210-7B11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F00-FDCC-7210-7B11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PIETRO ROCHA E RAMOS (CPF 044.XXX.XXX-83) em 08/01/2026 16:25:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATO DE CASTRO MOREIRA (CPF 108.XXX.XXX-11) em 08/01/2026 18:43:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6F00-FDCC-7210-7B11